



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA - PMN**, com sede no(a) rua Manoel Amâncio, nº 03, bairro centro, na cidade de Normandia, Estado de RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, neste ato representado(a) pelo(a) **Exmo. Sr. Dr. WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, prefeito municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, Processo Nº 007/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **S DE QUEIROZ MARTINS COM. E SERV. IMPORT. E EXPORT. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **rua Aluizio de Menezes nº 680, Centro, Bonfim - RR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **06.182.492/0001-60**, neste ato representado(a) por seu **Sócio Administrador Sr. SIMÕES DE QUEIROZ MARTINS**, sob o CPF nº **799.952.923-00**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

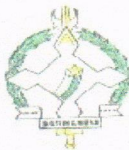
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CARGAS E VASILHAMES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP DE 13 KG, ÁGUA MINERAL E VASILHAME, MATERIAIS DESCARTÁVEIS DIVERSOS**, especificado(s) no(s) item(ns) 05, Do Termo de Referência, anexo I, do edital de **Pregão Presencial SRP nº 004/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP armazenado em botijão de 13kg (sem vasilhame) Produto de acordo com as normais atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	UND	2000	R\$ 169,00	R\$ 338.000,00
02	Vasilhame de gás de Cozinha (GLP) de 13 kg (sem a carga).	UND	200	R\$ 193,00	R\$ 38.600,00
03	Vasilhame fabricado em polipropileno – PP ou policarbonato – PC (garraão retornável para água mineral), com capacidade para 20 litros. Validade mínima do vasilhame no momento da entrega: 1 ano a contar da entrega.	UND	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
04	Água mineral natural sem vasilhame (recarga), com índice do PH entre 6,1 e 8,6, não adicionada de gás carbônico (sem gás), acondicionada em garraões retornáveis, com capacidade de 20 (vinte) litros, fabricados em polipropileno - PP ou policarbonato - PC, devidamente higienizados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e sem vazamento. Validade mínima da água: 1 ano. Validade mínima do vasilhame contendo a água no momento da entrega: 1 ano a contar da entrega.	UND	2000	R\$ 19,50	R\$ 39.000,00
05	Água mineral com índice do PH entre 6,1 e 8,6, não adicionada de gás carbônico (sem gás), em copos plásticos de 200 ml a 250ml, descartáveis, transparentes, resistentes, tampas que não permitam vazamentos, para evitar a contaminação da água, devendo ainda conter lacre de inviolabilidade nas tampas. Validade mínima da água: 1 ano a contar da entrega.	CX	2000	R\$ 47,00	R\$ 94.000,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



06	Água mineral com índice do PH entre 6,1 e 8,6, adicionada de gás carbônico (sem gás), em garrafas plásticas com capacidade entre 300ml à 350ml, descartáveis, transparentes, resistentes, tampas que não permitam vazamentos, para evitar a contaminação da água, devendo ainda conter lacre de inviolabilidade nas tampas. Validade mínima da água: 1 ano a contar da entrega.	FRD	2000	R\$ 33,00	R\$ 66.000,00
07	Refrigerante de 2 litros (Coca-Cola, guaraná, Fanta-uva e laranja, Sukita, tubaina, tuxaua, Pepsi, Baré, soda com 6 unid.	FRD	2000	R\$ 84,50	R\$ 169.000,00
08	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL TIPO II: Pacote com 100 unidades, confeccionado com resinas termoplástica virgem, em polipropileno (PP), material atóxico, de cor branca opaca, ideal para café, capacidade total de 50ml, pesando aproximadamente 0,75g, homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações bordas afiadas ou rebarbas, não devendo apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem, deverá, ainda, possuir massa mínima e resistência a compressão lateral, conforme norma NBR 14.865. Certificado pelo INMETRO, conforme portaria nº 453/2010, prazo de validade mínima de 12 meses contados a partir da data de entrega do material, garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação.	CX	200	R\$ 134,00	R\$ 26.800,00
09	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL TIPO I: Pacote com 100 unidades, confeccionado com resinas termoplástica virgem, em polipropileno (PP), material atóxico, de cor branca opaca, ideal para água, capacidade total de 180ml, pesando aproximadamente 1,98g, homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações bordas afiadas ou rebarbas, não devendo apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem, deverá, ainda, possuir massa mínima e resistência a compressão lateral, conforme norma NBR 14.865. Certificado pelo INMETRO, conforme portaria nº 453/2010, prazo de validade mínima de 12 meses contados a partir da data de entrega do material, garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação.	CX	200	R\$ 195,00	R\$ 39.000,00
10	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL TIPO I: Para refeição, descrição técnica: confeccionado em plástico resistente na cor branca, medindo aprox. 15,8cm de comprimento, pacotes com 50 unidades. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. Embalados higienicamente em saco plástico e reembalados em caixa de papelão. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade e validade do produto. Certificado pelo INMETRO, conforme portaria nº 453/2010, prazo de validade mínima de 12 meses contados a partir da data de	CX	1000	R\$ 157,00	157000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



	entrega do material, garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação.				
11	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL TIPO I: Para refeição confeccionada com material de poliestireno e pigmentos de alta pureza na cor branca, medindo aproximadamente 15 a 16 cm de comprimento. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. Embaladas higienicamente de saco plástico, pacotes com 50 unidades. Acondicionado conforme a praxe do fabricante para garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência e quantidade. Certificado pelo INMETRO, conforme portaria nº 453/2010, prazo de validade mínima de 12 meses contados a partir da data de entrega do material, garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação.	CX	1000	R\$ 172,00	172000
12	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL TIPO II: Para sobremesa confeccionada com material de poliestireno e pigmentos de alta pureza na cor branca, medindo aproximadamente 12,5cm de comprimento. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. Embaladas higienicamente de saco plástico, pacotes com 50 unidades. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência e quantidade, certificado pelo INMETRO, conforme portaria nº 453/2010, prazo de validade mínima de 12 meses contados a partir da data de entrega do material, garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e/ou vícios de fabricação.	CX	1000	R\$ 157,00	R\$ 157.000,00
13	FACA DESCARTÁVEL: Material de plástico, cor branca, características adicionais: com serrilha, tamanho grande, em poliestireno, medindo aproximadamente 19cm comprimento. Pacote com 50 unidades. Certificado pelo INMETRO, conforme portaria nº 453/2010, prazo de validade mínima de 12 meses contados a partir da data de entrega do material, garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação.	CX	1000	R\$ 155,00	R\$ 155.000,00
14	PRATO DESCARTÁVEL TIPO I: Para refeição, resistente na cor branca, medindo 21cm, pacotes com 10 unidades, redondo, biodegradável, composição: poliestireno e pigmentos de alta qualidade atóxico, produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. Certificado pelo INMETRO, conforme portaria nº 453/2010, prazo de validade mínima de 12 meses contados a partir da data de entrega do material, garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação.	CX	1000	R\$ 401,00	R\$ 401.000,00
15	PRATO DESCARTÁVEL TIPO II: Prato para sobremesa, medindo 15cm, perfeito para servir sorvetes e sobremesas diversas, prático e resistente, cor branca, biodegradável, composição: poliestireno e pigmentos de alta qualidade atóxico, produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas, pacote com 10 unidades. Certificado pelo INMETRO, conforme portaria nº 453/2010, prazo de validade mínima de 12 meses contados	CX	1000	R\$ 397,00	R\$ 397.000,00

Handwritten signature/initials.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



	a partir da data de entrega do material, garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação.				
16	Balão 9 Polegadas Liso São Roque Cor: Sortido - 50 unidades.	PCT	1500	R\$ 31,00	R\$ 46.500,00
17	Balão 7 Polegadas Liso São Roque Cor: Sortido - 50 unidades.	PCT	1500	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00
18	Balão 6 Polegadas Liso São Roque Cor: Sortido - 50 unidades.	PCT	1500	R\$ 23,00	R\$ 34.500,00
19	Balão 5 Polegadas Liso São Roque Cor: Sortido - 50 unidades.	PCT	1500	R\$ 21,00	R\$ 31.500,00
20	Balão 6 Polegadas Liso São Roque Cor: Branco Polar, verde (hortelã, maçã, lima e folha), amarelo (sol e citrino), azul (baby, turquesa, cobalto e oceano, marrom (café brasil), rosa (baby, tuti-frutti, Pink e Shock), lilás, vermelho (quente e rubi), preto, roxo (uva e ametista), laranja mandarin - 50 unidades.	PCT	1500	R\$ 22,00	R\$ 33.000,00
21	Balão 5 Polegadas Liso São Roque Cor: Branco Polar, verde (hortelã, maçã, lima e folha), amarelo (sol e citrino), azul (baby, turquesa, cobalto e oceano, marrom (café brasil), rosa (baby, tuti-frutti, Pink e Shock), lilás, vermelho (quente e rubi), preto, roxo (uva e ametista), laranja mandarin - 50 unidades.	PCT	1500	R\$ 20,50	R\$ 30.750,00
22	Balão 7 Polegadas Liso São Roque Cor: Branco Polar, verde (hortelã, maçã, lima e folha), amarelo (sol e citrino), azul (baby, turquesa, cobalto e oceano, marrom (café brasil), rosa (baby, tuti-frutti, Pink e Shock), lilás, vermelho (quente e rubi), preto, roxo (uva e ametista), laranja mandarin - 50 unidades.	PCT	1500	R\$ 23,00	R\$ 34.500,00
23	Balão 9 Polegadas Liso São Roque Cor: Branco Polar, verde (hortelã, maçã, lima e folha), amarelo (sol e citrino), azul (baby, turquesa, cobalto e oceano, marrom (café brasil), rosa (baby, tuti-frutti, Pink e Shock), lilás, vermelho (quente e rubi), preto, roxo (uva e ametista), laranja mandarin - 50 unidades.	PCT	1500	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL FINAL				R\$ 2.570.150,00	
Dois milhões, quinhentos e setenta mil, cento e cinquenta reais.					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

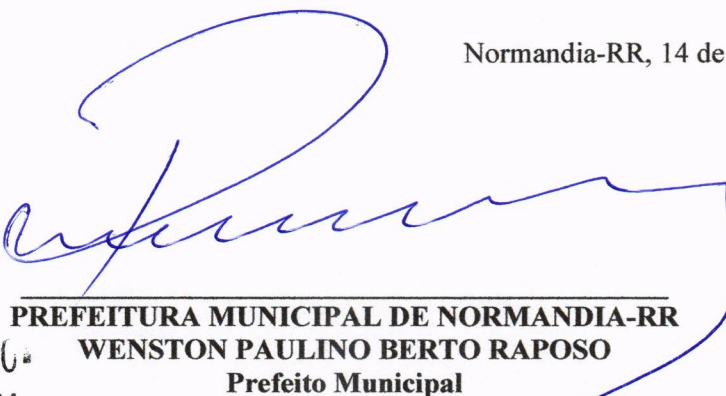
11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação dos serviços e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

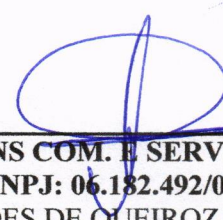
11.2. Para firmeza e validade do pactuado, fica eleito o foro da Comarca de Bonfim- RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ATA, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.3. Foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Normandia-RR, 14 de Março de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA-RR
WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.182.492/0001-60
S. DE QUEIROZ MARTINS COM.
E SERV. IMPORT. E EXPORT. LTDA
Rua: Aluizio de Menezes, 680
CEP: 69.380-000 - Centro
Bonfim/RR


S DE QUEIROZ MARTINS COM. E SERV. IMPORT. E EXPORT. LTDA
CNPJ: 06.182.492/0001-60
SIMÕES DE QUEIROZ MARTINS
CPF nº 799.952.923-00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Representante Legal

EM BRANCO